

**DECRETO Nº 8.514, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**DISPÕE SOBRE A DELEGAÇÃO DE FUNÇÕES,  
ATRIBUIÇÕES ADMINISTRATIVAS E  
AUTORIZAÇÃO PARA ORDENADORES DE  
DESPESAS AOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, NA  
FORMA QUE ESPECIFICA.**

**SILVIO ALEXANDRE ZANCANARO**, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no parágrafo único do art. 100 da Lei Orgânica do Município de Campos Novos, e:

CONSIDERANDO a disposição expressa do parágrafo único do art. 100 da Lei Orgânica Municipal, o qual dispõe que o Prefeito poderá delegar por decreto, aos Secretários Municipais, funções administrativas que não sejam de sua competência exclusiva.

CONSIDERANDO as disposições do art. 120 da Lei Orgânica Municipal, que dispõe acerca das competências do Secretário Municipal, notadamente a previsão do inciso IV, que prevê que compete ao Secretário praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Prefeito.

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar Municipal n. 06/2009, que dispõe sobre a organização da Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal de Campos Novos, referente aos cargos de provimento em comissão e as funções de confiança e dá outras providências.

CONSIDERANDO que o art. 14 e seguintes da Lei Complementar Municipal n. 06/2009, assegura a possibilidade de delegação.

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Municipal n. 06/2009, que prevê a descentralização administrativa, notadamente no art. 7º, inciso V, e art. 13.



CONSIDERANDO a distribuição e o escalonamento das funções nos órgãos públicos municipais e as atribuições dos gestores públicos.

CONSIDERANDO os princípios que regem a fiscalização contábil, orçamentária, financeira e patrimonial dos recursos públicos.

CONSIDERANDO que o ordenador de despesa é responsável pelos atos praticados com os recursos públicos e, portanto, tem o dever de prestar contas.

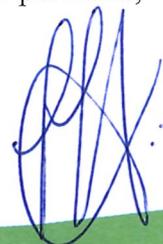
CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar e agilizar os serviços públicos municipais, otimizando suas rotinas e descentralizando atribuições e responsabilidades.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas aos Secretários Municipais e, em seus impedimentos legais, aos seus substitutos, observada a legislação aplicável e as normas em vigor, cujas atribuições vinculem-se aos assuntos relativos a respectiva Secretaria, em especial para os seguintes atos:

I - Autorizar a abertura de processos licitatórios, em relação aos assuntos que envolvam sua Pasta e no interesse da Administração Pública, em quaisquer de suas modalidades, assinar editais, homologar e adjudicar licitações, assinar contratos administrativos, celebrar atas de registro de preços, rescisões e termos aditivos.

II - Autorizar a abertura de processos de parceria com Organizações da Sociedade Civil, na forma da Lei Federal n. 13.019/2014 e respectivas alterações, cujas despesas vinculem-se aos recursos alocados a sua respectiva Secretaria, praticar atos destinados à realização de chamamento público, inexigibilidade e dispensa para celebração de parcerias, homologar os respectivos procedimentos.



III - Autorizado a assinar empenhos, ordens de pagamento, balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, em que deverão constar, em local apropriado, o nome do ordenador da despesa, seu cargo e a citação de que a delegação de competência se dá por força do presente Decreto.

IV - Realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade.

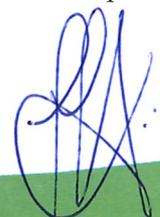
V - Ratificar processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, fundamentadas, respectivamente, nos artigos 24 e 25, ambos da Lei n. 8.666/93 ou a ratificação de dispensa e de inexigibilidade de Chamamento Público para Celebração de Parcerias, fundamentadas, respectivamente, nos artigos 30 e 31 da Lei Federal n. 13.019/2014 e artigos 33 e 34 do Decreto Municipal n. 8.089, de 29 de agosto 2018;

VI - Analisar, em conjunto com o Secretário de Administração e Fazenda, sobre pedidos de indenização relacionados aos atos de competência da Secretaria.

VII - Encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União.

VIII - Mediante Portaria, criar comissões e designar seus membros, instituir e destituir grupos de trabalho, exceto quanto às inseridas nas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal como privativas do Prefeito Municipal.

§1º. Para fins do presente Decreto, entende-se como Ordenador de Despesa a autoridade investida do poder de realizar despesa que compreenda os atos de assinar empenhos, liquidar e ordenar o pagamento, adiantamento ou dispêndio de recursos pelos



quais responda sua Pasta, assim como a incumbência de fiscalizar e impugnar despesas públicas, à exceção daquelas que constituam competência exclusiva e decisória do Prefeito legalmente definidas.

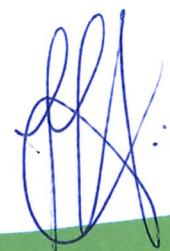
§2º. É vedado ao ordenador de despesas autorizar a execução de despesa sem expressa comprovação contábil de disponibilidade suficiente de recursos orçamentários para atender o requisitado.

§3º. Em se tratando de Unidade Gestora de Fundo Especial, os empenhos, liquidações e as ordens de pagamento serão assinados pelo Gestor do Fundo.

**Art. 2º.** A Delegação de competência prevista no art. 1º deste Decreto abrangerá as seguintes Secretarias, conforme elencadas no art. 18 da Lei Complementar Municipal n. 06/2009:

- I - Secretaria Municipal da Fazenda e Administração;
- II - Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral;
- III - Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente;
- IV - Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;
- V - Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- VI - Secretaria Municipal de Saúde;
- VII - Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Urbanismo;
- VIII - Secretaria Municipal De Assistência Social; e
- IX - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

**Art. 3º.** Fica delegada competência específica ao Secretário de Administração e Fazenda, além daquelas previstas no art. 1º deste Decreto, para:



I - Nomear pregoeiro e equipe de apoio, a fim de atender aos desígnios da Lei Federal nº 10.520/02, e dos Decretos Municipais n. 6.549/12, n. 7.056/14, n. 4.492/18, e n. 8.090/2018;

II - Designar comissões para as determinações previstas nos artigos 15, § 8º, 51 e 73, inciso I, alínea "b", da Lei Federal nº 8.666/93;

III - Funcionar com instância recursal das decisões proferidas pelos pregoeiros e pelas comissões referidas no inciso II deste artigo;

IV - Praticar outros atos que, por sua natureza ou finalidade não sejam objeto de Lei ou Decreto.

**Parágrafo único.** Fica autorizado ao Ordenador de despesa, Secretário Municipal de Administração e Fazenda, a movimentar as contas bancárias por meio de cheques ou emissão de ordens bancárias eletrônicas em conjunto com o Prefeito Municipal ou o Tesoureiro Municipal.

**Art. 4º.** A responsabilidade administrativa dos atos praticados pela Delegação de Competência prevista neste Decreto, passa a ser exclusivamente dos Secretários Municipais, podendo o Prefeito Municipal, ao cientificar-se de irregularidades, tomar as medidas administrativas necessárias.

**Art. 5º.** Os recursos eventualmente interpostos em face de decisão proferida nos termos deste Decreto, salvo disposição expressa em sentido contrário, será dirigido à autoridade que a proferiu, a qual, se não a reconsiderar no prazo legal, o encaminhará, devidamente informado, à autoridade superior.



**Art. 6º.** As competências afetas aos procedimentos licitatórios, quando envolvam simultaneamente mais de uma Secretaria interessada, ficarão a cargo do Secretário de Administração e Fazenda, e, na sua ausência, ao Secretário de Planejamento e Coordenação Geral.

**Art. 7º.** Os Ordenadores de Despesa exercerão as atividades sem prejuízo das demais atribuições inerentes aos seus cargos ou funções.

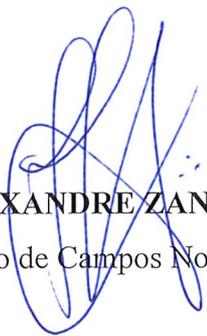
**Art. 8º.** Aquele que, por qualquer situação transitória, for designado para o exercício cumulativo ou em substituição de qualquer dos cargos detentores de delegação, terá as mesmas prerrogativas e responsabilidades inerentes ao cargo acumulado ou substituído.

**Art. 9º.** É vedada a subdelegação das competências indicadas neste decreto, as quais somente poderão ser avocadas específica ou genericamente pelo Prefeito.

**Art. 10.** Sempre que julgar necessário, o Prefeito poderá realizar os atos previstos neste Decreto, sem prejuízo da delegação de competência.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Novos-SC, 03 de fevereiro de 2020.



**SILVIO ALEXANDRE ZANCANARO**

Prefeito de Campos Novos